



LEI Nº 4.977, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a doar área com a finalidade de ser implantado Centro de Recuperação de Dependentes Químicos.

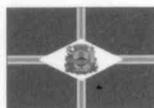
A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.400/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz, CNPJ/MF nº 12.034.813/0001-81, com sede na Rua Sabino do Prado Biondo, 252 – Vila Izolina, da Cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo, a área a seguir descrita:

“O imóvel é delimitado por um polígono irregular, cuja demarcação inicia-se no marco 3A, situado na confrontação com Severino Manzoni e na divisa com a GLEBA A; daí, segue confrontando com Severino Manzoni, com o rumo de 83° NE e distância de 46,44 metros, até o marco 4; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 77° 30' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 23,40 metros até o marco 5; daí, deflete à esquerda com o rumo 47° 15' NE, com a mesma confrontação, numa distância de 60,00 metros, até o marco 6; daí, deflete à direita e segue com o rumo 82°30' SE, confrontando com Mauricio Roque, numa distância de 10,40 metros até o marco 7; daí, deflete à direita e segue com o rumo 28°30'SW, confrontando com Albino de Baptista, numa distância de 160,00 metros, até o marco 8; daí, deflete à esquerda e segue com o rumo 18° SW, confrontando ainda com Albino de Baptista, numa distância de 60,50 metros, até o marco 8A; daí, deflete à direita e segue confrontando com a área da TV Globo de São Paulo S.A., matrícula nº 2.850, numa distância de 36,00 metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a mesma área da TV Globo de São Paulo, numa distância de 30,00 metros, até o marco 9A, localizado à margem da Estrada Municipal que liga Ibitinga à Tabatinga, IBG-020 “Nicola de Baptista Neto”; daí, deflete à direita e segue margeando a mencionada estrada, numa distância de 10,00 metros, até o marco 10; daí deflete à direita e segue confrontando com a GLEBA A, numa distância de 177,48 metros, até o marco inicial de partida 3A, encerrando uma área total de 12.000,00 metros quadrados. A ser destacada da Matrícula nº 2.622 do Cartório de Registro de Imóveis local.”

§1º A doação de que trata o "caput" do presente artigo é feita através de doação com encargos, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§2º Fica dispensada a concorrência pública para fins dessa doação nos termos do artigo 93, inciso I, da Lei Orgânica do Município e parágrafo 4º do art. 17, da Lei nº 8.666/93, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/94.



A



Art. 2º A presente doação destina-se a ser implantado na referido imóvel um Centro de Recuperação de Dependentes Químicos.

Art. 3º A presente doação somente se concretizará mediante as seguintes condições:

- I - apresentação e aprovação de projeto de construção, bem como aprovação das obras pelos setores técnicos da CETESB e Secretaria da Saúde, no que se refere à poluição, higiene e segurança;
- II- apresentação do projeto de construção deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, após a outorga da escritura;
- III - Manter as dependências em condições de uso e em permanente atividade;
- IV - Permitir que a municipalidade utilize as dependências, sem qualquer ônus, esporadicamente;
- V - Manter atendimentos de cunho social e filantrópico durante o ano;
- VI - Divulgar através dos meios de comunicação disponíveis informações esclarecedoras sobre assuntos relacionados as atividades sociais e beneméritas desenvolvidas; e,
- VII - Participar de campanhas de prevenção ao uso de entorpecentes e álcool nos eventos de caráter discursivo no âmbito do município.

§ 1º O descumprimento de qualquer das cláusulas e condições da presente lei por parte do donatário acarretará o cancelamento da presente doação, retornando o imóvel ao patrimônio do Município, com reintegração de posse liminar, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

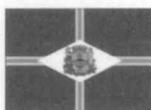
§ 2º A instituição sem fins lucrativos BETH SHALOM Casa de Paz terá o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da outorga da escritura pública, para construir a sua sede, sob pena de retorno do terreno à Prefeitura Municipal, podendo esse prazo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a critério da administração municipal, mediante Lei.

§ 3º Caso as atividades da Associação Cristã de Recuperação e Reintegração Social "Casa Beth Shalom - Casa de Paz" sejam extintas ou haja descumprimento dos encargos acima referidos, o bem descrito no artigo 1º, com suas eventuais benfeitorias, retomarà ao Município, independente de qualquer indenização.

§ 4º A utilização das dependências prevista no inciso IV deverá ser expressamente requisitada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, ficando o Município responsável por eventuais danos ao patrimônio, decorrentes da utilização.

§ 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as cláusulas restritivas de impenhorabilidade, inalienabilidade e incomunicabilidade.

Art. 4º A presente doação será supervisionada pela Secretária de Obras, que emitirá parecer conclusivo e fiscalizará o cumprimento das condições impostas, comunicando ao Chefe do Poder Executivo eventuais irregularidades que ocorrerem, nos termos da presente Lei.





Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da concessionária.

Art. 6º Revoga-se a Lei nº 4.027, de 22 de dezembro de 2014.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

em 17 de dezembro de 2019.

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

